



PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**



# ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE  
(CP 2023.11.07.001) ABERTURA 11/12**

1 mensagem

**LEDSTAR - Licitação** <licitacao@ledstar.com.br>  
Para: "licitacaoboaviagem@gmail.com" <licitacaoboaviagem@gmail.com>  
Cc: Gustavo Henrique Maia Vieira <gustavo.vieira@ledstar.com.br>

5 de dezembro de 2023 às 12:28



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar **ESCLARECIMENTOS Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.07.001**, cujo Constitui objeto DA LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.

**DOS ESCLARECIMENTOS****1. DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DA AMOSTRA.**

Consta em edital que poderá ser solicitado amostra, porém, não menciona o prazo de apresentação.

Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Insta ainda ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 10 dias úteis para entrega da amostra.

Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.

Por tal primor, rogo e peço a gentileza de acatar referido pleito, para melhor atendê-los.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 10 dias úteis para entrega da amostra, está correto o nosso entendimento?

**2. DA SOLICITAÇÃO DE REFRATOR EM VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS LED.**

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados

de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com refrator ou lente em vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g/cm<sup>3</sup>, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, para garantir a livre oferta a todas as licitantes, entendemos que será aceito luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154, está correto nosso entendimento?

### 3. DA FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA LED.

Consta em edital a solicitação de fixação nas seguintes medidas de 25 mm a 65 mm.

Ocorre que o padrão de mercado para fixação de luminárias em braços é de 30mm a 63mm.

Diante do exposto entendemos que será aceito luminárias LED com fixação de medida padrão para braço (30mm a 63mm), está correto o nosso entendimento?

### 4. DO CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA "TOTALMENTE LIMITADA".

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com controle de distribuição luminosa apenas totalmente limitada.

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa e controle de distribuição de intensidade luminosa em totalmente limitada ou limitada, conforme abaixo:

## **B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa**

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.



Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

- As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, portanto, em total acordo com as exigências normativas. As nossas luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação.

Além disto, não é apresentado resultados de simulações luminotécnicas que prove a necessidade de tal exigência, sendo assim, não há justificativa técnica cabível para tal exigência restritiva.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que, estejam em perfeito atendimento a ABNT NBR 5101, pois a solicitação de totalmente limitada embora solicitada no edital, não é a única solução em atendimento as NORMAS vigentes, sem poluição luminosa, para iluminação viária pública, sendo assim, entendemos que será aceito luminárias LED com controle de distribuição limitada ou totalmente limitada, está correto o entendimento?

#### 5. DA ALTA POTÊNCIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O referido edital solicita alta potência de 240W a 350W para iluminação pública. Entretanto, as potências exigidas não se aplicam para luminárias viárias com tecnologia LED, apenas para lâmpadas de descarga cuja sua aplicação vem sendo substituída pela LED. O mercado atual apresenta luminárias com tecnologia LED de 30W a 200W de alta eficiência energética.

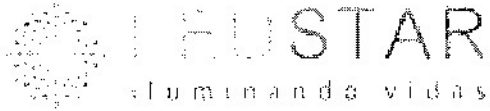
Diante do exposto, solicita-se o ajuste do edital para solicitação de luminárias viárias LED com potências comerciais.

#### 6. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA LUMINÁRIA LED.

O referido edital não é claro quanto a comprovação técnica, apenas menciona INMETRO/PROCEL e ensaios.

Entretanto, entendemos que para comprovação de todos os parâmetros técnicos deverá ser entregue o Selo Procel, Certificado Inmetro, Registro Ativo Inmetro, Catálogo, Ensaios, Manual e Termo de Garantia de 5 anos das luminárias LED juntamente a proposta, está correto o entendimento?





Gustavo Henrique Maia Vieira | Analista de  
Licitação Jr

+55 11 91566 8903

Rua Alexandre Dumas, 1711 – 10º andar  
Chácara Santo Antônio, São Paulo.



**Impugnação refe. CP 2023.11.07.001- Obra de iluminação pública**

1 mensagem

licitacao@beq.com.br <licitacao@beq.com.br>  
Para: licitacaoboaviagem@gmail.com

6 de dezembro de 2023 às 16:36



Boa Tarde,

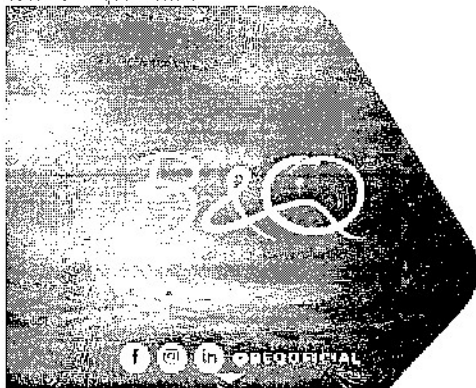
Segue em anexo impugnação ref. CP 2023.11.07.001- Obra de iluminação pública.

Grata,

--  
Atenciosamente,

Patrícia Lopes  
Assistente de Licitação

licitacao@beq.com.br  
+55 (85) 3260.6704  
www.beq.com.br



**ISO 9001**  
QUALIDADE



**ISO 14001**  
GESTÃO AMBIENTAL



**ISO 45001**  
SAÚDE E SEGURANÇA



**3 anexos**

**06122023 -PASTA 10557 -IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 2023.11.07.001 - BOA VIAGEM.pdf**  
358K

**62º ADITIVO.pdf**  
1402K

**CARTEIRA DE MOTORISTA- LUIS CLAUDIO- 2022.pdf**  
657K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM- CE**



**LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 2023.11.07.001**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE MELHORIAS, MANUTENÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO  
DE BOA VIAGEM/CE, PARTE INTEGRANTE  
DESTE PROCESSO**

**B&Q ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Eusébio – CE, na Avenida José Amora Sá, 1501, Distrito Industrial II, inscrita sob o CNPJ nº 12.255.352/0001-77, neste ato representado por seu representante legal, na qualidade de licitante, vem à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 3º, §1º, I, 30, § 3º e 41, §1º da Lei 8.666/93, apresentar a presente **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 2023.11.07.001** da Prefeitura Municipal de Boa Viagem – CE, pelos motivos e razões a seguir expostas:

1. Inicialmente, é importante mencionar a tempestividade da presente impugnação, a licitação em liça foi datada para ocorrer em 11 de dezembro de 2023, desta forma, o prazo antecedente de 2 (dois) dias para a impugnação terminará no dia 07 de dezembro de 2023 conforme a regra insculpida no art. 41, §2º da Lei Nº 8.666/93, abaixo transcrito, sendo, portanto, legítimo e tempestivo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem – CE por meio de Edital de Licitação tornou pública para contratação do tipo menor preço global de nº **2023.11.07.001** datada para ocorrer em 11 de dezembro de 2023 para contratação de empresa para prestação dos serviços de melhorias, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública em diversas ruas no município de Boa Viagem/CE, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no supracitado edital, seus anexos e nas Leis 8.666/93, 11.488/07, assim como na Lei complementar nº 123/06.

3. Ocorre que, ao analisar o Edital supramencionado identificou-se que alguns requisitos para habilitação no referido processo licitatório consta exigência em desconformidade com a Lei 8.666/93.

4. Dito isto, é sabido que a contratação da prestação dos serviços objeto deste edital busca selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos licitantes, entretanto, os atos devem ser embasados em princípios e regras próprias, além de observarem as anuências previstas em lei.

5. O presente Edital prevê em seu subitem 4.2.3 o seguinte:



**4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.2.3.1- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, na localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

a) ITEM 1.2.1 - CÓDIGO 101654 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33W ATÉ 50W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_08/2020. UND - UND - ≥ QTD 860,00 - 20%;

b) ITEM 1.2.2 - CÓDIGO 101657 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98W ATÉ 137W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_08/2020 - UND - UNID - ≥ QTD 440,00 - 20%.

4.2.3.3- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT com atestado e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT com atestado que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m).

a) ITEM 1.2.1 - CÓDIGO 101654 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_08/2020. UND - UND.

b) ITEM 1.2.2 - CÓDIGO 101657 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_08/2020 - UND - UNID.

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser **GRIFADOS**, para melhor didática de análise da Comissão Permanente de Licitação.

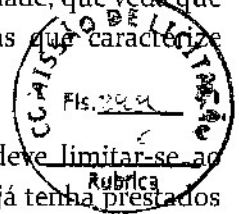
6. Assim, ao analisar a exigência requerida no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b e seguintes que trata sobre a execução de serviços de instalação de luminária pública em LED 33W até 50W e de 98W até 137W, vislumbra-se que referida exigência de qualificação técnica colide frontalmente com o princípio da competitividade, restringindo de forma ilegal a competitividade entre os Licitantes.

7. Ilustre Presidente, não há que se olvidar que um Licitante que detém experiência com execução de serviços de instalação de luminárias dos mais diversos tipos e modelos tenha de mesmo modo qualificação técnica para instalar luminária com tecnologia LED, não havendo motivação justificável para a exigência tão específica, uma vez que a alteração da potência de uma luminária não implica em alterações na complexidade de sua instalação. Ou seja, quem detém a expertise na instalação de luminárias LED de 60W e 70W, por exemplo, também está apto a instalar luminária LED de 33W, 50W, 98W e 137W.

8. Vale ressaltar que este Licitante já instalou diversas luminárias em outras ocasiões de potência maior do que a exigida no presente edital, presumindo-se então que o mesmo detém capacidade para instalar luminárias com menor ou maior potência das anteriormente instaladas.

9. Ademais, sabe-se que o procedimento licitatório é regido por princípios que visam a supremacia do interesse público, dentre estes, tem-se o princípio da competitividade, que veda que a Administração Pública inclua em seus procedimentos licitatórios exigências que caracterize verdadeira restrição a competitividade da licitação.

10. Ressalta-se que o regramento legal aduz que a qualificação técnica deve limitar-se ao estabelecimento de parâmetros para análise de comprovação de que a Licitante já tenha prestados serviços pertinentes e compatíveis com o requerido no procedimento licitatório, conforme art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11. Outrossim, o Tribunal de Contas da União já se debruçou sobre casos semelhantes ao em comento, tendo se manifestado da seguinte forma:

“a exigência do subitem 17.1.3 do termo de referência do PE SRP 35/2017, **que impõe ao licitante ter prestado serviços utilizando exatamente o mesmo modelo de referência a ser utilizado no objeto, sem justificar o motivo de não serem aceitos outros modelos de referência ou tecnologias que eventualmente guardem similaridade com aquele, possivelmente restringe a competição e afronta o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte**, a exemplo dos Acórdãos 134/2017, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, 1.742/2016, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 1.585/2015, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, dentre outros; (Acórdão 1567/2018-Plenário.TCU. Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11/07/2018. Relator Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES) (Grifo nosso)”

12. Dito isto, fica hialino que o subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b e seguintes. Enseja a restrição da competitividade, pois direciona a presente licitação apenas para empresas que comprovem a execução de serviço de instalação de luminária LED 33W a 50W E 98W A 137W, especificações essas bem delimitadas, afigurando-se excessivamente restritiva, portanto ilegais.

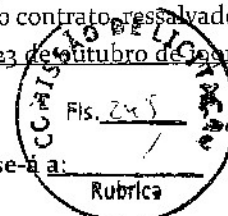
13. Assim, entende-se que o subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b estão em desconformidade com a previsão legal contida nos artigos 3º, §1º, I e 30, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:



§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

14. Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firmado entendimento, de que a exigência de qualificação técnica limita-se à apresentação de atestados similares, de modo que editais com delimitação de tipologia se mostram restritivos. Veja-se:

**“O § 3º do art. 30 da Lei 8.666/1993 é claro ao expor que a documentação para a qualificação técnica se limita à apresentação de atestados de obras ou serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal afirma que a comprovação de capacidade técnica pode ser proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, de modo que editais com delimitação de tipologia de obras para fins de atestados se mostram restritivos (Acórdão 1733/2010-TCU-Plenário).**

15. Diante disso, não há que se olvidar da ilegalidade das exigências previstas no tocante a especificação técnica das luminárias LED exigidas no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b devendo desde já serem revogados e/ou excluídos do presente Edital, pois colidem com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

16. Forçoso salientar que a vinculação a legislação, é portanto, princípio norteador do procedimento licitatório, pois estabelece as regras garantindo assim a justa competição entre os concorrentes. Conforme art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

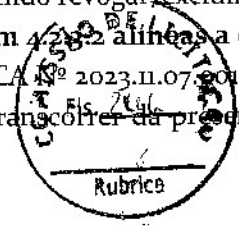
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

17. Outrossim, esta Licitante não identificou outra alternativa a não ser impugnar o Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 2023.11.07.001 para que sejam excluídas/revogadas as exigências que

colidem com o regulamento e com a previsão legal, o que o faz alicerçado no art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

18. Ademais, fica translúcido que as exigências de especificação técnica das luminárias LED contidas no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b não merecem prosperar, pois estão em desconformidade com o regulamento e a legislação específica, e a inobservância aos regramentos definidos em lei culmina na procedência da impugnação do procedimento licitatório.

19. Por todo o exposto, a **B&Q ENERGIA LTDA.**, na qualidade de licitante, requer de V. Exa que receba a presente **IMPUGNAÇÃO** e que ao final julgue procedente devendo revogar/excluir as exigências previstas na especificação técnica das luminárias LED no **subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b** do Edital de abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.07.001** da Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE, pelos motivos já descritos no transcrito da presente peça.



Pede e aguarda deferimento.


Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2023.

Luis Claudio G. de Queiroz

Assinado de forma digital por Luis Claudio G. de Queiroz  
Dados: 2023.12.06 16:25:03 -03'00'

**B&Q ENERGIA LTDA.**

CNPJ nº 12.255.352/0001-77

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23200371486</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>




**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: B&Q ENERGIA LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CEP2300158003

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EUSEBIO Local  
12 Junho 2023 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

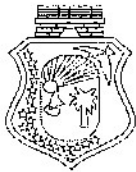
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

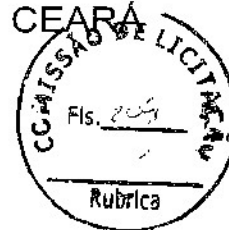
**OBSERVAÇÕES**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/091.591-4	CEP2300158003	12/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**



**Pelo presente instrumento,**

**Luis Carlos G de Queiroz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 38.400.772/0001-93, estabelecida na R. Zildênia, nº 1166, sala 02, Bairro Coité, CEP. 61760-000, Eusébio, Ceará, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº 23202029262, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Luis Carlos Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural da cidade de Fortaleza, Ceará, empresário, portador do RG nº 94002397020 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.841,813-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 255, apt. 1100, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP. 60115-220;

**Luis Cláudio G de Queiroz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 38.490.929/0001-19, estabelecida na R. Zildênia, nº 1166, sala 04, Bairro Coité, CEP. 61760-000, Eusébio, Ceará, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº 23202030376, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Luis Cláudio Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Fortaleza, Ceará, empresário, portador do RG nº 96002371663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 800, casa 10, Bairro Coité, Eusébio, Ceará, CEP. 61760-000 e

**Alexandre G de Queiroz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166, sala 01, Bairro coité, CEP. 61760-000, Eusébio, Ceará, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº 23202027138, representada pelo sócio administrador Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 511, apt. 1701, Bairro Meireles, CEP. 60115-220, Fortaleza, Ceará;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de B&Q ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ. 12.255.352/0001-77, com sede na Av. José Amora Sá, nº 1501, Bairro Autódromo, Eusébio, Ceará, CEP. 61763-840, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23200371486, por despacho em 18/08/1987, resolvem de comum acordo alterar o mencionado contrato nos termos adiante grafados:

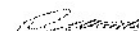
### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A matriz situada na Av. José Amora Sá, nº 1501, Bairro Autódromo, Eusébio, Ceará, CEP. 61763-840, inscrita na JUCEC sob o NIRE 23200371486 e CNPJ. Sob o nº 12.255.352/0001-77, passará a ter como objeto social:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188343 em 04/07/2023 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 230915914 - 03/07/2023. Autenticação: 6720A5178E1A015F66FE55C22C71F2AA4E0CA5B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/091.591-4 e o código de segurança 6Trx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**

Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações, incluindo atendimento emergencial; operações em rede de MT-BT; aluguel de infraestrutura de gerenciamento técnico e operações comerciais; conexão de serviço, suspensão, corte e religação, normalização, inspeção e ligação nova; serviços de engenharia, construção de redes elétricas e subestações; geração de energia elétrica, manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; call center; serviços de poda de árvores; medição de consumo de energia, água e gás; construção civil, serviços de topografia; execução de obras de urbanização e terraplanagem; serviços de ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres; treinamento em desenvolvimento profissional; aluguel de imóveis próprios.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificados em todos os termos, as cláusulas e condições do seu contrato de constituição de firma e aditivos posteriores, não revogados e modificados por este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**  
**B&Q ENERGIA LTDA**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**

**Luis Carlos G de Queiroz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 38.400.772/0001-93, estabelecida na R. Zildênia, nº 1166, sala 02, Bairro Coité, CEP. 61760-000, Eusébio, Ceará, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº 23202029262, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Luis Carlos Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural da cidade de Fortaleza, Ceará, empresário, portador do RG nº 94002397020 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.841.813-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 255, apt. 1100, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP. 60115-220;

**Luis Cláudio G de Queiroz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 38.490.929/0001-19, estabelecida na R. Zildênia, nº 1166, sala 04, Bairro Coité, CEP. 61760-000, Eusébio, Ceará, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº 23202030376, representada neste ato pelo sócio administrador Sr.

**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**



Luis Cláudio Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Fortaleza, Ceará, empresário, portador do RG nº 96002371663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 800, casa 10, Bairro Coité, Eusébio, Ceará, CEP. 61760-000 e

**Alexandre G de Queiroz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 38.326.981/0001-34, estabelecida na Rua Zildênia, 1166, sala 01, Bairro coité, CEP. 61760-000, Eusébio, Ceará, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE nº 23202027138, representada pelo sócio administrador Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 511, apt. 1701, Bairro Meireles, CEP. 60115-220, Fortaleza, Ceará;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de B&Q ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ. 12.255.352/0001-77, com sede na Av. José Amora Sá, nº 1501, Bairro Autódromo, Eusébio, Ceará, CEP. 61763-840, com contrato social arquivado na JUCEC sob o nº 23200371486, por despacho em 18/08/1987, resolvem de comum acordo consolidar o mencionado contrato nos termos adiante grafados:

## **I – DA SEDE E DENOMINAÇÃO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de B&Q Energia Ltda, com sede e foro jurídico na Av. José Amora Sá, nº 1501, Bairro Autódromo, Eusébio, Ceará, CEP. 61763-840, podendo ainda abrir ou fechar outras filiais, sucursais, agências e escritórios comerciais em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a sociedade possui as filiais:

01. A primeira na Rua Monsenhor André Costa, nº 201, Imbassaí, Dias D'Ávila/BA, CEP. 42850-000;
02. A segunda na localidade Sítio Boi Comprado, s/nº, Margem da BR-405, Km 145, Pau dos Ferros/RN, CEP. 59900-000;
03. A terceira na Av. Monsenhor Tabosa, nº 3261, Galpão 3261, 3271, 3281 e 3291, Bairro Julho, Itapipoca/CE, CEP. 62505-650;
04. A quarta na Av. Oscar Araripe, nº 1030, Bairro Bom Jardim, Fortaleza/CE, CEP. 60543-452;
05. A quinta na R. Laurindo Escrivão, s/nº, Prof. Gilberto da Cunha Pinheiro, Currais Novos/RN, CEP. 59380-000;



4

**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**

06. A sexta na Rodovia BR-222, nº 5078, Bairro Padre Palhano, Sobral/CE, CEP. 62016-408;
07. A sétima na R. Uberlândia, Quadra 10, Lote 01, s/nº, Bairro Jardim Nova Era Acréscimo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP. 74916-315;
08. A oitava na R. 05 A (Cj Novo Maracanaú), nº 200, Quadra 37, Lote 01, Bairro Novo Maracanaú, Maracanaú/CE, CEP. 61905-480;
09. A nona na R. Manoel Batista Neto, nº 105, Plan. Treze de Maio, Bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP. 59633-715;
10. A décima na R. Braz Cordeiro de Moraes, s/n, Qd. 26, Lote 03, Bairro Vila Industrial, Anápolis/GO, CEP. 75115-030;
11. A décima primeira na Área Rural, s/nº, Conj. Coqueiral 2, Quadra I, Lote 24, Bairro Área Rural de Alagoinhas, Alagoinhas/BA, CEP. 48099-899;
12. A décima segunda na Av. Contorno BR 410, nº 2430 – Zona Norte, Ribeira do Pombal/BA, CEP. 48400-000;
13. A décima terceira na Rodovia BA-210, s/nº, Bairro Tancredo Neves I, Paulo Afonso/BA, CEP. 48609-024;
14. A décima quarta na Av. José Amora Sá, nº 1370, Bairro Autódromo, Eusébio/CE, CEP. 61760-000;
15. A décima quinta na R. Doutor Osvaldo Amorim, nº 295, Bairro Novo Horizonte, Assu/RN, CEP. 59650-000;
16. A décima sexta na R. Pedro Correia de Matos, s/nº, casa 213, Bairro Abelardo Vieira de Andrade, Cícero Dantas/BA, CEP. 48410-000;
17. A décima sétima na Av. Jorge Cavalcante, nº 1350, Bairro Caracanga, Itaitinga/CE, CEP. 61880-000;
18. A décima oitava na R. Santo Antônio, nº 1290, Altps, Bairro Centro, Acaraú/CE, CEP. 62580-000;
19. A décima nona na R. Dr. Raimundo Veras, nº 546, Bairro Brasília, Camocim/CE, CEP. 62400-000;
20. A vigésima na R. Coração de Jesus, nº 759, Bairro Centro, Baturité/CE, CEP. 62760-000;
21. A vigésima primeira na R. Jandira Bastos Magalhães, nº 530, Bairro Paulo Vieira de Mesquita, Itapajé/CE, CEP. 62600-000;
22. A vigésima segunda na R. P 25, nº 147, Qd P98, Lote 11, Bairro Setor dos Funcionários, Goiânia/GO, CEP. 74543-395;
23. A vigésima terceira na Rodovia Estadual Edson Queiroz, s/n, Bairro Mata Quiri, Cascavel/CE, CEP. 62850-000;
24. A vigésima quarta na R. dos Córregos, nº 2173, Lotes 04 e 05, Parque Albano (Jurema), Caucaia/CE, CEP. 61645-260;
25. A vigésima quinta na R. Amazonas, nº 267, Bairro Centro, Horizonte/CE, CEP. 62880-153;
26. A vigésima sexta na R. Eleazar Gomes, s/nº, Portal dos Buritis, São Benedito/CE, CEP. 62370-000;
27. A vigésima sétima na Av. Monsenhor Tabosa, nº 3251, Galpão 02, Julho, Itapipoca/CE, CEP. 62505-650;
28. A vigésima oitava na Av. Cel. Fernando Barbosa s/nº Quadra 0001A, Lote 00005, Bairro Jardim Renascer, Morrinhos/GO, CEP. 75650-000;



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188343 em 04/07/2023 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 230915914 - 03/07/2023. Autenticação: 6720A5178E1A015F66FE55C22C71F2AA4E0CA5B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/091.591-4 e o código de segurança 6Trx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/14



5

**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**

29. A vigésima nona na R. Josefa Ferreira de Carvalho, s/nº, Bairro Lagoa de Beber, Paraipaba/CE, CEP. 62685-000;  
30. A trigésima na R. Antônio Adail Praxedes, nº 1201, Bairro Aeroporto, Caraúbas/RN, CEP. 59780-000;  
31. A trigésima primeira na R. Paulino Fernandes, nº 210, Bairro Samanau, Caicó/RN, CEP. 59300-000;  
32. A trigésima segundo na Quadra AC 219, Conjunto A, s/nº, Lotes 19, 20 e 21, Bairro Santa Maria, Brasília/DF, CEP. 72549-305;  
33. A trigésima terceira na Av. 04, s/nº, Quadra QI H, Lote 23 e 24, Distrito Industrial, Juazeiro/BA, CEP. 48909-753;  
34. A trigésima quarta na R. Bonfim/ Umburama, s/nº, Umburama, Senhor do Bonfim/BA, CEP. 48970-000;  
35. A trigésima quinta na R. Sandoval de Jesus Meireles, s/nº, Quadra 288, Lote 14, Jardim Luzilia, Luziânia/GO, CEP.72816-390.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade possui uma sucursal fora do país, estabelecida na Colômbia. A Sucursal é denominada B&Q Energia Sucursal Colômbia e tem domicílio e endereço de notificação judicial na Carrera 9, nº 94 A – 32, Oficina 206, CEP. 110221, na cidade de Bogotá D.C., onde realiza vários negócios da Sociedade na Colômbia.

## **II – DA DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 18 de agosto de 1987.

## **III – DO CAPITAL SOCIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Capital Social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país e assim distribuído:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA	7.600.000	R\$ 7.600.000,00	38%
LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA	6.400.000	R\$ 6.400.000,00	32%
ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	30%
TOTAL	20.000.000	R\$ 20.000.000,00	100%





**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**



**IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PROCURADORES**

**CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade cabe ao Sr. Alexandre Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 2001002100052 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.841.573-87, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 511, apt. 1701, Bairro Meireles, CEP. 60115-220, Fortaleza, Ceará; ao Sr. Luís Carlos Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural da cidade de Fortaleza, Ceará, empresário, portador do RG nº 94002397020 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.841.813-34, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 255, apt. 1100, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP. 60115-220 e ao Sr. Luís Cláudio Gadelha de Queiroz, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Fortaleza, Ceará, empresário, portador do RG nº 96002371663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 309.869.313-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 800, casa 10, Bairro Coité, Eusébio, Ceará, CEP. 61760-000; podendo no mínimo a assinatura de dois administradores, cabendo-lhes a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, imbuídos de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objetivo social, vedando, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com as limitações previstas na cláusula anterior, os administradores poderão em nome da sociedade, constituir mandatários e apoderados, devendo constar nos instrumentos respectivos, todos os poderes outorgados.

**V – DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:  
Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, telefonia e telecomunicações, incluindo atendimento emergencial; operações em rede de MT-BT; aluguel de infraestrutura de gerenciamento técnico e operações comerciais; conexão de serviço, suspensão, corte e religação, normalização, inspeção e ligação nova; serviços de engenharia, construção de redes elétricas e subestações; geração de energia elétrica, manutenção, inspeção preventiva, proteção, termovisão de redes elétricas e subestações; construção, manutenção e gerenciamento de parques de iluminação pública; call center; serviços de poda de árvores; medição de consumo de energia, água e gás; construção civil, serviços de topografia; execução de obras de urbanização e terraplanagem; serviços de



**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**



ensaios elétricos e mecânicos de materiais, equipamentos e ferramentas e sua análise de qualidade; serviços de locação, arrendamento, reparação e manutenção de veículos leves e pesados; serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres; treinamento em desenvolvimento profissional; aluguel de imóveis próprios.

## **VI – DA RESPONSABILIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **VII – DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O lucro líquido de cada exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser capitalizado em sua totalidade ou distribuído entre os sócios (inclusive no mesmo ano a que se referirem), com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em período semestral, trimestral ou mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior não excluirá nenhum dos sócios e poderá dar-se de forma desproporcional às participações de cada um deles no capital social, conforme venha a ser deliberado por todos os sócios da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de prejuízo, este será suportado por todos os sócios na proporção de suas quotas de capital.

## **VIII – DA REMUNERAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA**

As retiradas de "pró-labore", serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre os valores das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.







## IX – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

### **CLÁUSULA NONA**

Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a terceiros, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Caso haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de dois terços do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, em no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado pelo governo federal à caderneta de poupança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros, na forma da lei, a fazer parte da mesma, caso estejam interessados e concordem os sócios remanescentes. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, ou não concordando os sócios remanescente, estes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas ou se a sua continuidade se tornar impossível, nos casos previstos em lei.





**B&Q ENERGIA LTDA**  
**62º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ. 12.255.352/0001-77**

**XIV – DOS CASOS OMISSOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei nº 6.404, ou em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

**XVI – DECLARAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem em pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Eusébio-CE, 02 de junho de 2023.

---

**LUIS CARLOS G DE QUEIROZ LTDA**  
**LUIS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ**

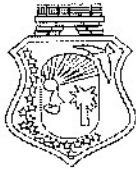
---

**LUIS CLÁUDIO G DE QUEIROZ LTDA**  
**LUIS CLÁUDIO GADELHA DE QUEIROZ**

---

**ALEXANDRE G DE QUEIROZ LTDA**  
**ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/091.591-4	CEP2300158003	12/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
309.841.813-34	LUIS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
309.869.313-49	LUIS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B&Q ENERGIA LTDA, de CNPJ 12.255.352/0001-77 e protocolado sob o número 23/091.591-4 em 03/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6188343, em 04/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
309.841.573-87	ALEXANDRE GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
309.841.813-34	LUIS CARLOS GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
309.869.313-49	LUIS CLAUDIO GADELHA DE QUEIROZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/07/2023

Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 04/07/2023, às 21:34.

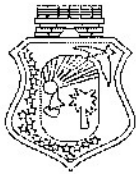


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/091.591-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6188343 em 04/07/2023 da Empresa B&Q ENERGIA LTDA, CNPJ 12255352000177 e protocolo 230915914 - 03/07/2023. Autenticação: 6720A5178E1A015F66FE55C22C71F2AA4E0CA5B. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/091.591-4 e o código de segurança 6Trx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 04 de julho de 2023

